



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

São Gabriel da Palha, 26 de novembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 001082/2021

29/11/2021 16:30:02

PROJETO DE LEI

MENSAGEM N.º 27/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora.

Estamos encaminhando Projeto de Lei que altera o “caput” do artigo 88 da Lei Municipal nº 2857/2019 que Dispõe Sobre a Reestruturação Organizacional e de Governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel Da Palha – SGP-PREV e das Unidades que o Integram e dá outras Providências.

Respectiva modificação legislativa visa alterar a alíquota da taxa de administração do Instituto de Previdência Municipal dos atuais 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), modificando ainda sua base de cálculo fixando o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, excluindo, portanto os inativos e pensionistas conforme atual redação.

As modificações sugeridas partem da orientação técnica da Portaria nº 402/2008 do MPS, alterada pela Portaria nº 19.451/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que em seu art. 15, inciso II, “c”, orienta a fixação da alíquota de administração em 3% (três por cento) para os RPPS de Municípios classificados como de grupo de médio porte do ISP-RPPS.

Na ocasião, o último estudo atuarial de nº 1.580, com data focal de 31/12/2020, elaborado pelo Atuário Igor França Garcia MIBA/RJ 1.659, e que foi homologado por esta Casa de Leis por meio da aprovação da Lei Municipal nº 2.931, de 11 de novembro de 2021, classificou o ISP-RPPS do Município como de médio porte, sugerindo por conseguinte a adequação da taxa de administração, conforme Portarias técnicas acima já delineadas.

Desde já é importante informar que a modificação deve ser implementada **até a data limite de 31/12/2021, para começar a vigorar no exercício financeiro seguinte, ou seja, ano de 2022**, conforme delimita parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 19.451/2020.

Desta forma, necessária sua apreciação em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o art. 248, da Resolução nº 240/2006 e alterações (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha), motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta Colenda Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de novembro de 2021.


TIAGO ROCHA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 26 NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO “CAPUT” DO ART. 88 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.857/2019 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – SGP-PREV E DAS UNIDADES QUE O INTEGRAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 88 da Lei Municipal nº 2.857 de 20 de novembro de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do SGP-PREV será de 3% (três por cento) calculado sobre o valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:”

.....
.....
.....
..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2021.


TIAGO ROCHA
PREFEITO